



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

## PROCESSO

N.º 614/91

Interessado:

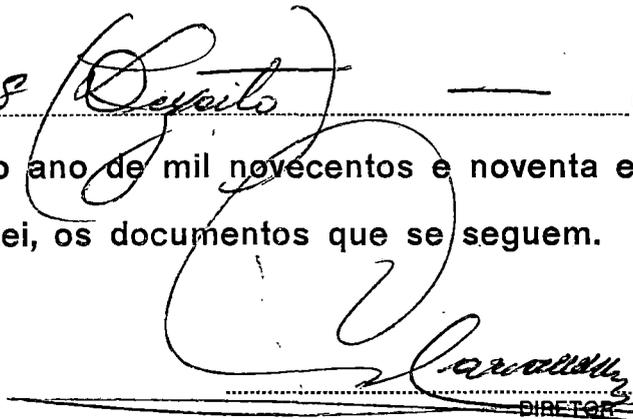
Mesa Diretora  
Projeto de Resolução N.º 09/91

Assunto:

Reestruturação e Cargo de Procurador  
da Câmara Municipal de Colatina  
e de outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de  
setembro do ano de mil novecentos e noventa e um  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

  
DIRETOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002

DATA 20 / 09 / 1991

RUBRICA f

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE MERCADÓZES
	N.º <u>6/4</u> Fls <u>13</u> Livro <u>03</u>
	Colatina <u>20</u> de <u>09</u> de <u>1991</u>
	FUNÇÃOARIO

*Resolução  
Nº 44  
Of. 444*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/91

Reestrutura o Cargo de Procurador da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais

APROVA:

Art. 1º - O Cargo de Procurador da Câmara Municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.145, de 17 de outubro de 1.984 e alterada pela nº 3.226, de 29 de abril de 1986, é de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O Cargo a que se refere esse artigo é de natureza Estatutária e tem o seu regime jurídico no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - São requisitos mínimos necessários ao Cargo de Procurador da Câmara Municipal:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - ter conhecimento da Estrutura Municipal;
- IV - ter conhecimento da Legislação em Geral.

Art. 3º - Os vencimentos do Cargo de Procurador da Câmara Municipal são de Cr\$ 414.660,50, mensais e serão reajustados sempre nos mesmos índices dos demais servidores da Casa e na mesma época.

Art. 4º - São Atribuições do Procurador da Câmara Municipal:

- I - Prestar assessoria jurídica à Presidência, às Comissões da Câmara e aos Vereadores;

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto



Projeto de Resolução nº

- II - Orientar sobre a legalidade dos Projetos de leis e demais atos expedidos pela Câmara, durante sua elaboração;
- III - Interpretar a legislação aplicável aos serviços a fetsos à Câmara Municipal;
- IV - Sugerir e propor medidas ou diretrizes, quando solicitado, sobre problemas de sua especialidade;
- V - Defender, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses de competência do Poder Legislativo;
- VI - Encaminhar projetos de leis, justificativas de vetos, Decretos Legislativos, Resoluções e outros atos de natureza jurídica;
- VII - Emitir, por escrito, os pareceres que lhe for<sup>W</sup> solicitado pela Presidência, fazendo estudos necessários, no campo de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência;
- VIII - Buscar informações sobre Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Presidente dos assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- IX - Participar de Inquéritos Administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos;
- X - Acompanhar e orientar todo processo de compra da Câmara Municipal que precisar de Licitação e Contratos de qualquer natureza;
- XI - Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões...





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 004  
DATA 20/09/191  
RUBRICA [assinatura]

Projeto de Resolução nº [ ]

Sala das Sessões.

Em, 18 de setembro de 1.991.

Mesa Diretora:

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 23/09, 1991

  
PRESIDENTE



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 009/91, que "REESTRUTURA O CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Resolução encontra amparo no Inciso II, do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração"; no Artigo 55 da mesma Lei: "É da competência exclusiva da Câmara Municipal": Inciso II: "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias"; no Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "A lei assegurará aos servidores da Administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho"; no Artigo 27 do Regimento Interno da Casa, que diz: "Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado": Inciso XIII: "assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos", e no § 2º do Artigo 102 desse mesmo diploma legal: "Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no Artigo 40, VI". Tendo em vista o exposto, somos pela aprova-



Aprovado em

*Unica*

Discussão por:

*unanimidade*

Sala das Sessões

*25 10 91*

*1991*

*[Signature]*

PRESIDENTE



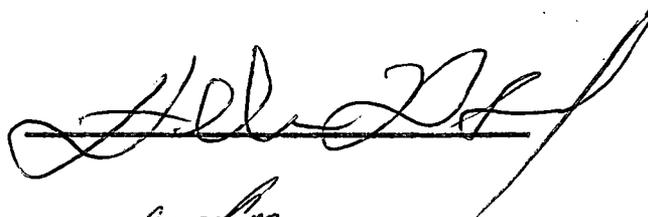
P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 009/91, que "REESTRUTURA O CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Resolução encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 25 de Setembro de 1991

*Assinaturas de 02*  
*(dons) Membros desta*  
*Comissão*  


Aprovado em *Reuniao*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões: *25/09/1991*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Execução Fiscalização e Prestação de Contas — De acordo com a cláusula IV itens 01, 02, 03 e Parágrafo único do Convênio original.

Prazo — 60 (Sessenta) dias.

Participação das Partes e Liberação dos Recursos — De acordo com a cláusula VI itens 01, 02 e 03 do Convênio original.

Data da Assinatura — 03.10.91.

Ref. Proc. DER — nº 4832/91.  
Proc. CV nº 03646955/91.

VISTO

**HERDSON BRAGA**

Chefe da D.A.A. da DER-ES.

**CETURB-GV**

EDITAL Nº 15/91

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória — CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no item V — informações adicionais, do edital nº 001/89, publicado em 19.8.89 que previa a validade do concurso público de 2 anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado;

Considerando que o concurso público teve sua homologação publicada no Diário Oficial em 6.10.89, e que seu prazo de validade vence em 6.10.91;

Considerando a existência de candidatos aprovados no concurso, aguardando convocação;

**R E S O L V E:**

Prorrogar o prazo de validade do concurso por mais 2 anos.

Vitória, 3 de outubro de 1991  
**HELVECIO ANGELO ULIANA**  
Diretor Presidente

**DIÁRIO  
DOS MUNICÍPIOS**

**Atos do  
Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

PORTARIA Nº 257

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.306, de 20.01.86 e Art. 3º da Resolução nº 1.514, de .....

24.04.86, RESOLVE nomear Joana D'Arc Cruz, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Gabinete, padrão CC-5, da Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vitória, retroagindo seus efeitos a 21.09.91. Processo nº 2808/91.

Vitória, 30 de setembro de 1991.

**ALEXANDRE BUAIZ NETO**  
Presidente da Câmara

—00000000—

PORTARIA Nº 258

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear Celso Silva Barcelos, para exercer em comissão o cargo de Auxiliar de Coordenação Legislativa, padrão CC-2, da Secretaria da Câmara Municipal de Vitória, em substituição ao seu titular Flávio Calmon Costa, na conformidade com o Art. 56 da Lei Municipal nº 2.994 de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01.10.91.

Vitória, 30 de setembro de 1991.

**ALEXANDRE BUAIZ NETO**  
Presidente da Câmara

—00000000—

PORTARIA Nº 259

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar José Normando da Silva Conceição, do cargo comissionado de Assistente de Coordenação Legislativa, padrão CC-3, da Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vitória, a partir de 01 de outubro de 1991.

Vitória, 01 de outubro de 1991

**ALEXANDRE BUAIZ NETO**  
Presidente da Câmara

—00000000—

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

RESOLUÇÃO Nº 47

Reestrutura o Cargo de Procurador da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**A P R O V A:**

Art. 1º — O Cargo de Procurador da Câmara Municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.145, de 17 de outubro de 1984 e alterada pela lei nº 3.226, de 29 de abril de 1986, é de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único — O cargo a que se refere esse artigo é de natureza Estatutária e tem o seu regime jurídico no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º — São requisitos mínimos necessários ao Cargo de Procurador da Câmara Municipal:

- I — ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III — ter conhecimento da Estrutura Municipal;
- IV — ter conhecimento da Legislação em Geral.

Artigo 3º — Os vencimentos do Cargo de Procurador da Câmara Municipal são de CR\$ 414.660,50, mensais e serão reajustados sempre nos mesmos índices dos demais servidores da Casa e na mesma época.

Artigo 4º — São Atribuições do Procurador da Câmara Municipal:

- I — Prestar assessoria jurídica à Presidência, às Comissões da Câmara e aos Vereadores;
- II — Orientar sobre a legalidade dos Projetos de Leis e demais atos expedidos pela Câmara, durante sua elaboração;
- III — Interpretar a legislação aplicável aos serviços feitos à Câmara Municipal;
- IV — Sugerir e propor medidas ou diretrizes, quando solicitado, sobre problemas de sua especialidade;
- V — Defender, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses de competência do Poder Legislativo;
- VI — Encaminhar projeto de leis, justificativas de vetos, Decretos Legislativos, Resoluções e outros atos de natureza jurídica;
- VII — Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados pela Presidência, fazendo estudos necessários, no campo de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência;
- VIII — Buscar informações sobre Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Presidente dos assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- IX — Participar de Inquéritos Administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos;
- X — Acompanhar e orientar todo processo de compra da Câmara Municipal que precisar de Licitação e Contratos de qualquer natureza;
- XI — Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 25 de setembro de 1991

Assinatura Ilegível  
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data,  
Ass. Ilegível

Secretário

(010086 — 01 vez)

## Atos do Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.483/90

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra destinada a Estação Elevatória do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 2 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

#### DECRETA

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor da Companhia Espírita de Saneamento — CESAN, a área de terra referenciada no desenho nº 5200-99-1-030 em anexo, necessária à construção de estação elevatória integrante do Sistema de Abastecimento de Água da sede deste Município, a seguir descrita e caracterizada:

«Área de terra pertencente à Sra. Dinah de Oliveira Gomes, constituída pelo lote nº 18 da Quadra 53, integrante do Loteamento Soteco, situada nas proximidades da rodovia que liga o município à BR 101 — Sul, de formato geométrico regular, medindo 264,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) e um perímetro de 70,00 m (setenta metros lineares), de vegetação rasteira e topografia semi-plana, limitando-se pela frente com a Av. Brasil, medindo 11,00 m (onze metros lineares); pelos fundos com parte do lote nº 19, medindo 11,00 m (onze metros lineares); pelo lado direito com a Av. Amazonas, medindo 24,00 m (vinte e quatro metros lineares); e, pelo lado esquerdo com o lote nº 21, medindo 24,00 m (vinte e quatro metros lineares).

Art. 2º — A presente declaração abrange eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel referido no artigo anterior.

Art. 3º — A desapropriação em apreço é declarada de caráter urgente e compreende o direito atribuído ao Município de, direta ou indiretamente, praticar todos os atos necessários a construção da obra, sua operação e manutenção, bem ainda, eventuais alterações.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 21 de dezembro de 1990.

BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

(2662 — 01 vez — à débito)

444/91

Em, 26 de setembro de 1991

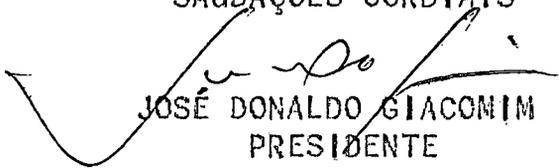
Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Ao Coordenador de Imprensa Oficial Municipal  
REF.Remessa(Faz).

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa., cópia da Resolução nº 47, aprovada na Reunião do dia 25 de setembro de 1991, para se digna publicá-la.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS



JOSÉ DONALDO GIACOMIN  
PRESIDENTE

Ao

Ilmo.Sr.

Adilson Vilaça

DD.Coordenador da Imprensa Oficial

Nesta.

Ifm.

RESOLUÇÃO Nº 47

Reestrutura o Cargo de Procurador da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - O Cargo de Procurador da Câmara Municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.145, de 17 de outubro de 1984 e alterada pela nº 3.226, de 29 de abril de 1986, é de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O Cargo a que se refere esse artigo é de natureza Estatutária e tem o seu regime jurídico no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - São requisitos mínimos necessários ao Cargo de Procurador da Câmara Municipal:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - ter conhecimento da Estrutura Municipal;
- IV - ter conhecimento da Legislação em Geral.

Artigo 3º - Os vencimentos do Cargo de Procurador da Câmara Municipal são de CR\$ 414.660,50, mensais e serão reajustados sempre nos mesmos índices dos demais servidores da Casa e na mesma época.

Artigo 4º - São Atribuições do Procurador da Câmara Municipal:

- I - Prestar assessoria jurídica à Presidência, às Comissões da Câmara e aos Vereadores;
- II - Orientar sobre a legalidade dos Projetos de Leis e demais atos expedidos pela Câmara, durante sua elaboração;

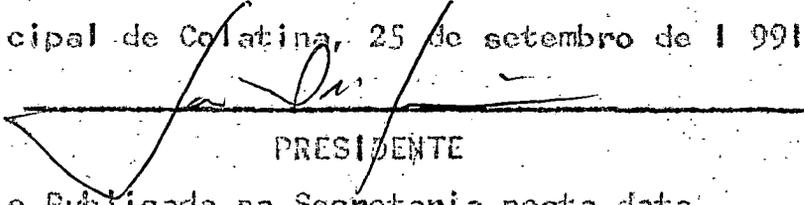
continuação da Resolução nº 47.....2.

- III - Interpretar a legislação aplicável aos serviços afetos à Câmara Municipal;
- IV - Sugerir e propor medidas ou diretrizes, quando solicitado, sobre problemas de sua especialidade;
- V - Defender, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses de competência do Poder Legislativo;
- VI - Encaminhar projetos de leis, justificativas de vetos, Decretos Legislativos, Resoluções e outros atos de natureza jurídica;
- VII - Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados pela Presidência, fazendo estudos necessários, no campo de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência;
- VIII - Buscar informações sobre Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Presidente dos assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- IX - Participar de Inquéritos Administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos;
- X - Acompanhar e orientar todo processo de compra da Câmara Municipal que precisar de Licitação e Contratos de qualquer natureza;
- XI - Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 25 de setembro de 1991

  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO